



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213 e na qualidade de Fiscais do Contrato: Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 001.869.561-26, Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 356.433.311-87, Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos, portadora da CI sob n.º 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 529.115.601-59, Rodrigo Félix da Silva, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 480.887.301-04, Alex Barbosa portador da CI sob n.º 1029973 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 944.805.831-49, Adriana Ferreira Torres, portadora da CIRG n.º 1050907 -SSP/MS e inscrita no CPF n.º 829.628.041-87 e Fernando Alves Araújo, portador da CI sob o n.º. 528106 – SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 480.901.901-20, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa **ISAAC MARCONDES DUTRA - ME**, CNPJ N.º 21.822.448/0001-60, com sede na Av. Marcelino Pires, 4196, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, CEP 79830-000, telefone (67) 3424-9214, email: sabordecasadourados@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Isaac Marcondes Dutra**, brasileiro, portador da CIRG n.º 1.685.903-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 046.787.741-65, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição/fornecimento de Refeições na cidade de Dourados-MS, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Aquisição/fornecimento de marmitex e refeições na cidade de Dourados-MS, para atender os funcionários das Secretarias Municipais de Jateí-MS, que ora de passagem estiverem por aquela cidade prestando serviços em favor da Administração, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento/serviço objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 54.420,00** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), sendo: 1080 marmitex a R\$ 19,00 (dezenove reais) e 1356 self service a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0045	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0013	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
04.122.0019.2046	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMECCEL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0067	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.01.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0117	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0146	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0242	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0165	RED



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.02.000	FONTE
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0201	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 011/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2022, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 011/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ISAAC MARCONDES DUTRA - ME
Por seu administrador,
Isaac Marcondes Dutra

Fiscais de contrato:

Simone Cabral da Silva Medeiros

Alex Barbosa

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Adriana Ferreira Torres

Antônia Marcília L. da Silva Santos

Fernando Alves Araújo

Rodrigo Félix da Silva

Testemunhas:

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Telma Cristina Barbosa Gandine